

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/CABOPREV/2026

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES AÉREOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV E A EMPRESA G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, NA FORMA QUE SEGUEM:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.738.191/0001-32, com sede na Rua José Plech Fernandes, nº 14, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, neste ato representado por seu Gestor e Ordenador de Despesas, **Sr. JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4.235.089 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 892.034.024-20, residente e domiciliado na Rua Alvorada do Norte, nº 46, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-460, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.726.814/0001-10, com sede estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 002539, Sala 1014, outros T. Nova Iorque, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP nº 41820021, neste ato legalmente representada pelos seus sócios, o **Sr. IURI DOS SANTOS BEZERRA**, brasileiro, portador da CNH nº 04617115332 – DETRAN/BA, inscrito no CPF sob o nº 031.503.965-57, **Sr. GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 0873237293 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 814.394.235-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES AÉREOS PARA VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade e conveniência do CABOPREV, a partir do recebimento da ordem de serviço, em regime de execução de empreitada por preço GLOBAL conforme Edital/Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório nº. 009/2025, instaurado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº. 00/2025, nortado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 8 – CABOPREV – FUNDO FINANCEIRO
Órgão orçamentário: 70000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública
Un. Orçamentária: 70100 – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – Caboprev
Função: 9 – Previdência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 901 – Gestão Administrativa do RPPS
Ação: 2.411 – Gestão administrativa do RPPS (Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinadas a manutenção)
Despesa: 551 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte recurso: 105 – 1.802.0000 Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de administração

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Na execução do presente instrumento, serão observados os seguintes prazos:

- I. Prazo de início da prestação do serviço: Imediata, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
- II. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total estimado da contratação é de R\$ 323.862,97 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme pesquisa de preço.

Parágrafo Único – Estão inclusos no valor global todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, custos com embalagens, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, caput do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002.

Os pagamentos em atrasos serão acrescidos de juros de mora de 0,0333% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no caput do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspenso os prazos para fins de



reajustes por atrasos no pagamento.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estão inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

A fatura referente ao serviço executado será encaminhada ao CABOPREV, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto emitido pelo setor competente, após o que será procedido o pagamento.

É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação, inclusive quanto:

- I. Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o CABOPREV;
- II. Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- III. Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

A contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui como obrigação da CONTRATADA, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação.

- I. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo ao CABOPREV a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do Edital;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;
- III. Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V. Observar as rotinas administrativas do CONTRATANTE, durante a execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;
- VI. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pelo CONTRATADO;
- VII. Executar o objeto no prazo e de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- VIII. Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto;
- IX. Manter, durante todo o período da contratação, atualizado os documentos de arrecadações, de tributos e



- contribuições da empresa contratada;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui como obrigação do CONTRATANTE:

Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;

Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;

Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência.

Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

Nos termos do Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração tem como prerrogativas:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- VI. Risco à prestação de serviços essenciais;
- VII. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- VIII. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- IX. Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Nova Lei de Licitações estabelece no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, em seus artigos 155 e seguintes, sendo aplicáveis em caso de descumprimento e responsabilização pelo ato praticado, conforme dispõe:



Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento, quando couber.

As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será



depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

De acordo com o artigo 137 da Nova Lei de Licitações, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Primeiro - Conforme dispõe o Art. 138 da NLL, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial, quando fracassados outros meios.

Parágrafo Terceiro – Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todas as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da Contratante decidir impetrar medida na via judicial.

Parágrafo Quarto – Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Parágrafo Quinto – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- II. Indenizações e multas;
- III. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 124, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por acordo entre as partes:

Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput



do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais por seus colaboradores, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e gerida pela Sra. Rayanne Mirelly Ferreira da Cruz, inscrita no CPF sob o nº 115.580.814-29, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia, a jurisprudência mais benéfica para a Contratada do Tribunal de Contas da União e do Estado de Pernambuco.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL

O Extrato do instrumento contratual e seus aditamentos serão publicados na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, sendo providenciada pela Administração Pública até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo estabelecido pelo Art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio www.caboprev.pe.gov.br, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Nos termos do § 1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em



02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

JOSE ALBERICO SILVA
RODRIGUES:89203402420

Assinado de forma digital por JOSE ALBERICO SILVA
RODRIGUES:89203402420

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
IURI DOS SANTOS BEZERRA
Data: 13/01/2026 17:03:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente do CABOPREV
CONTRATANTE

G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ/MF: 08.726.814/0001-10
IURI DOS SANTOS BEZERRA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
Data: 13/01/2026 15:55:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ/MF: 08.726.814/0001-10
GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafaelle Nicolly F. da Cruz
CPF: 115.580.814-29

NOME: ALESSAN BRUNO MELO BARRETO
CPF: 976.108.604-84